

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA VACINA

Art. 1º - A Frente parlamentar da Vacina é uma entidade associativa, que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do Plano Nacional de Imunização.

Parágrafo único – A FPV, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar da Vacina:

I – Acompanhar e fiscalizar o Programa Nacional de Imunização, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua execução e metas;

II – Promover debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes a vacinação, divulgando seus resultados;

III – Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar da Vacina com ações de outras entidades interessadas no tema;

IV – Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar da Vacina para a sociedade;

V – Monitorar as matérias de interesse da Frente Parlamentar da Vacina junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VI – Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público em vacinação;

VII – Defender o aumento da imunização na população brasileira;

VIII – Assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para a área de imunização.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar:

I – como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores que subscreveram o Termo de Adesão até a data de comunicação à Presidência da Câmara dos Deputados da criação da Frente e, decorridos até 30 (trinta) dias, após a primeira Assembleia;

II – como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III – como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas pela prática de políticas e de ações voltadas para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 4º – São órgãos de direção da Frente Parlamentar da Vacina:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato direutivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – A Mesa Diretora, integrada pelo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente no Senado;

c) Vice-Presidente na Câmara dos Deputados;

III – as Coordenações;

IV – a Secretaria Executiva.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias, através de envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar, pelo voto de, ao menos, três quartos do quórum;

II – eleger e dar posse a Mesa Diretora;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, forem adotados no interregno das assembléias ordinárias;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 9º – Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente, sempre assessorado pela Secretaria Executiva;

II – nomear coordenadores e comissões, criar comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e nomear a Secretaria Executiva;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;

IV – praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

V - exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto, podendo firmar parcerias e convênios com institutos, fundações, associações ou entidades semelhantes.

Parágrafo Único – A Mesa nomeará, ouvida a Assembleia Geral, membros coordenadores nas seguintes áreas, podendo ser criadas outras, a critério da Frente:

a) Diretor Político na Câmara dos Deputados;

b) Diretor Político no Senado;

c) Coordenador da Comissão de Desenvolvimento e Aprovação;

- 123 15:48
- d) Coordenador da Comissão de Produção;
 - e) Coordenador da Comissão de Distribuição;
 - f) Coordenador da Comissão de Conscientização Popular;
 - g) Coordenador da Comissão de Farmacovigilância;
 - h) Coordenador da Comissão de Avaliação.

Art. 10. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. Constitui patrimônio da Frente os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 12. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar da Vacina.

Brasília-DF, de abril de 2023.

